



Lei nº 1466/2026, de 13 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Qualificação de Professores Autônomos que atuam com reforço escolar no Município de Floriano-PI, e dá outras providências."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação de Professores Autônomos, com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino complementar oferecido por professores autônomos que atuam com reforço escolar no Município de Floriano-PI.

Art. 2º O Programa tem as seguintes finalidades:

I - Incentivar a qualificação profissional dos professores autônomos que atuam com reforço escolar no Município de Floriano;

II - Promover cursos, palestras, oficinas e capacitações pedagógicas voltadas à melhoria do ensino complementar;

III - Estimular boas práticas pedagógicas e metodológicas no reforço escolar;

IV - Fortalecer o papel do ensino complementar como instrumento de apoio ao processo educacional, especialmente para estudantes da rede pública municipal.

Art. 3º O Município desenvolverá um sistema de incentivos à formação continuada dos professores autônomos participantes do Programa, que poderá incluir:

I - Concessão de certificados de participação e qualificação;

II - Valorização da experiência profissional no âmbito do Programa;

III - Outras formas de reconhecimento institucional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O Município de Floriano poderá celebrar convênios e parcerias com:

I - Instituições de ensino públicas ou privadas;

II - Associações educacionais;

III - Organizações da sociedade civil;



IV - Entidades do terceiro setor, com a finalidade de viabilizar a execução das ações previstas neste Programa, respeitada a legislação vigente e as diretrizes orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Programa Municipal de Qualificação de Professores Autônomos observará:

I - As diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394/1996);

II - O Plano Municipal de Educação de Floriano;

III - A legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 7º A adesão ao Programa será voluntária, não implicando vínculo empregatício ou obrigação contratual entre os professores autônomos e o Município de Floriano.

Art. 8º A participação no Programa não substitui nem dispensa o cumprimento de exigências legais estabelecidas por legislação federal ou estadual para o exercício profissional regulamentado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de julho de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Danilo Martins de Oliveira (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013).

Lauro Antônio Cronemberger Júnior
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo